



RESOLUÇÃO CRCPR Nº. 786/2016

ALTERA OS VALORES PREVISTOS NO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CRCPR Nº. 750/2013, QUE DISCIPLINA O AUXÍLIO DESLOCAMENTO.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o auxílio deslocamento previsto na Resolução CRCPR nº. 750/2013 visa indenizar aqueles que, excepcionalmente, necessitem deslocar-se por meio de veículo próprio até a localidade onde se realizará a reunião/evento para a que fora devidamente convocado (a) pelo CRCPR.

CONSIDERANDO que os valores fixados na referida norma representam a realidade obtida em dezembro de 2013, não tendo sofrido correções inflacionárias até o presente momento, restando cristalina a sua defasagem no percentual de 25,406882%, isso com base no INPC/IBGE acumulado até setembro de 2016.

CONSIDERANDO, por fim, que o referido auxílio deve promover a indenização adequada aos seus beneficiários, cujo contexto de custos no Brasil merece sempre a revisão periódica baseada em índice inflacionário.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução CRCPR nº. 750/2013, reajustando os valores nele previstos em 25,406882%, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 2º - O “auxílio deslocamento” será concedido no valor de **R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)** por quilômetro rodado, considerando o deslocamento de ida e volta à cidade de origem da parte convocada, cujas distâncias serão extraídas das tabelas rodoviárias disponibilizadas pelos órgãos oficiais de governo.”*

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 01/11/2016.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
Presidente

CO – CRCPR Nº 22.706/O





Alberto Barbosa
ALBERTO BARBOSA
CO - CRCPR Nº 31.006/O

Angelo MoceLin
ANGELO MOCELIN
CO - CRCPR Nº 25.195/O

Bento Rosa Junior
BENTO ROSA JUNIOR
TC - CRCSP Nº 134.923/TPR

Carlos Augusto Bittencourt Gomes
CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES
TC - CRCPR Nº 45.041/O

Carlos Roberto de Oliveira
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
CO - CRCPR Nº 36.434/O

Jéssica Harumi Dallagrana de Oliveita
JÉSSICA HARUMI DALLAGRANA DE OLIVEITA
TC - CRCPR Nº 58.791/O

Claudemir Aparecido Mattusso
CLAUDEMIR APARECIDO MATTUSSO
CO - CRCPR Nº 42.270/O

Elizângela de Paula Kuhn
ELIZÂNGELA DE PAULA KUHN
CO - CRCPR Nº 38.529/O

Fabio Bensenhor
FABIO BONSENHOR
TC - CRCPR Nº 43.463/O

Fernando Antônio Borazo Ribeiro
FERNANDO ANTÔNIO BORAZO RIBEIRO
CO - CRCPR Nº 32.263/O

Ivo Destefeni
IVO DESTEFENI
CO - CRCPR Nº 15.601/O

João Eloi Olenike
JOÃO ELOI OLENIKE
CO - CRCPR Nº 19.271/O

João Gelásio Weber
JOÃO GELÁSIO WEBER
TC - CRCSC Nº 10.131/TPR

Marcos Aurélio Custódio
MARCOS AURÉLIO CUSTÓDIO
CO - CRCSC/PR Nº 19.719/O





Marcia Almeida
MÁRCIA CRISTINA DE ALMEIDA
CO - CRCPR Nº 37.471/O

Mirandi José Bonissoni
MIRANDI JOSÉ BONISSONI
TC - CRCPR Nº 28.688/O

Moises Antonio Bortolotto
MOISES ANTÔNIO BORTOLOTTTO
CO - CRCPR Nº 08.686/O

Narciso Doro Junior
NARCISO DORO JUNIOR
CO - CRCPR Nº 33.171/O

Narciso Luiz Rastelli
NARCISO LUIZ RASTELLI
CO - CRCPR Nº 11.869/O

Nilva Amalia Pasetto
NILVA AMÁLIA PASETTO
CO - CRCSC Nº 06.976/O - TPR

Ormelia Tereza da Silva
ORMELIA TEREZA DA SILVA
CO - CRCPR Nº 24.196/O

Osvaldo dos Santos
OSVALDO DOS SANTOS
TC - CRCPR Nº 12.577/O

Paulo de Tarso Vieira Lopes
PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES
CO - CRCPR Nº 17.948/O

Paulo Kazuo Yamamoto
PAULO KAZUO YAMAMOTO
CO - CRCPR Nº 20.459/O

Roberto Aparecido Santos
ROBERTO APARECIDO SANTOS
CO - CRCPR Nº 46.376/O

Sandro Di Carlo Teixeira
SANDRO DI CARLO TEIXEIRA
TC - CRCPR Nº 37.912/O





Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CRCPR Nº. 755/2014
(Ata 1.273ª)

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 7º DA RESOLUÇÃO CRCPR Nº. 750/2013, QUE DISCIPLINA O AUXÍLIO DESLOCAMENTO.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no ofício nº 0230/2014/Direx-CFC, no qual o eg. CFC apresentou o pronunciamento da Vice-Presidência de Desenvolvimento Operacional daquela Casa, que declinou a sua competência para homologação da Resolução CRCPR nº. 750/2013 e reconheceu o CRCPR como único responsável pela sua edição e uso;

CONSIDERANDO que, por consequência ao oficiado pelo eg. CFC, o art. 7º da Resolução CRCPR nº. 750/2013 ficou impreciso quanto à vigência da referida normas, gerando prejuízos àqueles que já deveriam ter sido beneficiados desde janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de elucidar ainda mais a finalidade do presente auxílio, que possui seu caráter indenizatório;

CONSIDERANDO, por fim, que o CRCPR não pode impor encargos onerosos aos seus integrantes, principalmente quando necessário o uso de seus bens particulares para o exercício de atividades da Instituição, fazendo *jus* ao reembolso devido.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução CRCPR nº. 750/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 1º - O CRCPR concederá a seu conselheiro, ex-presidente, funcionário, delegado, macrodelegado ou colaborador eventual, auxílio pecuniário denominado **“auxílio deslocamento”**, de caráter indenizatório, para aqueles que, excepcionalmente motivados por questão de logística e/ou economia de tempo, necessitem deslocar-se por meio de veículo próprio até a localidade onde se realizará a reunião/evento para a que fora devidamente convocado (a) pela Instituição.”

Art. 2º - O art. 7º da Resolução CRCPR nº. 750/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos retroativos:

“Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 27 de junho de 2014.

Contador **LUCELIA LECHETA**

Presidente

CO – CRCPR Nº 28.122/O

ALBERTO BARBOSA

CO – CRCPR Nº 31.006/O

ANGELO MOCELIN

CO – CRCPR Nº 25.195/O



Conselho Federal de Contabilidade
Vice-presidência de Desenvolvimento Operacional

PRONUNCIAMENTO n.º 002/2014

Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Paraná

Assunto: Disciplina o Pagamento de Auxílio Deslocamento no âmbito do CRCPR. Resolução CRCPR n.º 750/2013. Desnecessidade de Homologação. Competência Exclusiva dos Conselhos Regionais.

Em atenção aos termos do Ofício CRCPR SEC n.º 346/2013, a Câmara de Desenvolvimento Operacional do Conselho Federal de Contabilidade, reunida em 20 de fevereiro de 2014, analisou a Resolução CRCPR n.º 750/2013, que Disciplina o Pagamento de Auxílio Deslocamento no âmbito do CRCPR, apresentando os seguintes esclarecimentos:

De acordo com o disposto no inciso III do art. 18 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC n.º 1.370/2011), compete ao CRCs elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, **submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal.**

No caso em tela, a resolução editada não demonstra qualquer implicação ou reflexos no âmbito federal. Trata-se de um ato administrativo inerente à política de trabalho de cada gestor e, portanto, afeto ao campo de competência de cada um dos Conselhos Regionais.

Mesmo assim, permita-nos sugerir ao Regional que procure instruir o Processo de Concessão com as justificativas e memória de cálculo que demonstrem que o valor de R\$ 0,60 por quilometro rodado está dentro da razoabilidade.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Contador Aécio Prado Dantas Júnior
Vice-presidente de Desenvolvimento Operacional



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Calculadora do cidadão

Acesso público
20/09/2016 - 15:26
[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2014
Data final	08/2016
Valor nominal	R\$ 0,60 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,2414918
Valor percentual correspondente	24,1491800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,74 (REAL)

Resoluções 755/2014



MEMORANDO INTERNO

Do: Coordenador Jurídico

Para: Diretor Superintendente

Assunto: Reajuste "auxílio deslocamento"

Prezado Diretor,

Por ordem da Presidência, chegou a esta coordenadoria consulta acerca da possibilidade de reajuste do "auxílio deslocamento" estabelecido pela Resolução CRCPR n.º 750/2013, alterada pela Resolução CRCPR n.º 755/2014.

Conforme já trabalhado o tema em outras manifestações desta Assessoria Jurídica, tem-se que o auxílio deslocamento carece de regulamentação pelo eg. Conselho Federal de Contabilidade, conforme entendimento do TCU (Acórdão n.º 1544/2016). Entretanto, sabe-se que o CFC está em fase de estudos para fixação de valores, cuja complexidade decorre justamente em estabelecer valores para regiões distintas.

Nesse contexto, partindo-se da condição de que as atividades do CRCPR não podem resultar em prejuízo para o seu executante, seja ele funcionário, conselheiro, delegado ou colaborador eventual, principalmente em relação aos seus deslocamentos necessários, permanece hígida a normatização contida na Res. CRCPR n.º 750/2013 até que se obtenha normativa do CFC.

Há de se destacar que, em que pese não exista lei tratando especificamente sobre o auxílio deslocamento para conselheiros, tanto o MPU¹ quanto o TCU² possuem normativas que regulamentam o auxílio deslocamento.

¹ <http://www.auditoria.mpu.mp.br/bases/legislacao/PORTARIA-PGR-MPU-2014-41-DIARIAS-PASSAGENS-MPU-REVOGA-A-PORTARIA-PGR-586-2012.pdf>

² ANEXO V DA PORTARIA-TCU Nº 304, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014. (Artigos 17, § 1º, e 37, § 1º)





No caso específico do CRCPR, o auxílio deslocamento corresponde ao reembolso no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por quilômetro rodado, o qual fora fixado em dezembro de 2013, com vigência a partir de janeiro de 2014.

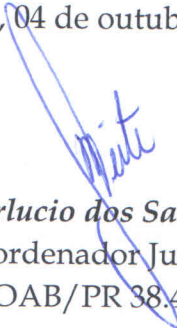
É certo que, desde o referido período, a inflação elevou-se consideravelmente, com reflexos advindos de reajustes em combustíveis, lubrificantes, seguros, tributos, manutenções, peças, mão de obra etc., alcançando o percentual de 25,406882% até setembro de 2016, segundo o INPC/IBGE.

Assim, sob a ótica do princípio da razoabilidade, o reajuste sobre o valor do *auxílio deslocamento* seria oportuno e justificável, uma vez que além de ser um dos menores valores do país considerando-se outras instituições usuárias, representa medida de justiça na indenização da despesa a que se presta.

Diante dessas considerações, entende-se como viável o reajuste do auxílio deslocamento para o valor de **R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)**, considerando-se o INPC/IBGE acumulado desde janeiro de 2014, desde que exista disponibilidade orçamentária para tanto.

É o entendimento, smj.

Curitiba, 04 de outubro de 2016.


Wanderlucio dos Santos Leite
Coordenador Jurídico
OAB/PR 38.472



**Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Auxilio deslocamento - Res. 750/2013
Valor Nominal	R\$ 0,60
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/01/2014 a 01/09/2016

Dados calculados		
Fator de correção do período	974 dias	1,254069
Percentual correspondente	974 dias	25,406882 %
Valor corrigido para 01/09/2016	(=)	R\$ 0,75
Sub Total	(=)	R\$ 0,75
Valor total	(=)	R\$ 0,75

Retornar Imprimir